



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 73/2021

Senhora Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

Apraz-nos cumprimentá-la prazerosamente, bem como aos demais Vereadores (as) com assento nessa Casa Legislativa, oportunidade em que nos dirigimos à presença de Vossa Senhoria para encaminharmos o Projeto de Lei n.º 73/2021, **que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUIR CONTAS ORÇAMENTÁRIAS DE RECEITA (RUBRICA) E DE DESPESA (ELEMENTO), NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei visa a incluir contas orçamentárias de receita e abrir crédito adicional especial para inclusão de contas orçamentárias de despesa no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 361.080,00 (Trezentos e sessenta e um mil reais e oitenta centavos), que serão recebidos pelo Município para a aquisição do ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 1 (4 X 4), que teve origem no ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO E EMENDAS Nº 202103043-4, Autorização n.º 723/2021 do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO GERAL DE MERCADO E QUALIDADE DE COMPRAS.

Na certeza de que Vossas Senhorias apreciarão e aprovarão este Projeto de Lei em regime de urgência, desde já agradecemos e apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Boa Vista das Missões-RS, 18 de Novembro de 2021.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 73/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUIR CONTAS ORÇAMENTÁRIAS DE RECEITA (RUBRICA) E DE DESPESA (ELEMENTO), NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir contas orçamentárias de receita e abrir crédito adicional especial para inclusão de contas orçamentárias de despesa no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 361.080,00 (Trezentos e sessenta e um mil reais e oitenta centavos), com a seguinte classificação:

Origem dos Recursos:

Ministério: MEC/FNDE

Processo nº : 23400.004259/2020-74

Objetivo: Aquisição de Ônibus rural escolar

Valor do repasse do Ministério/MEC/FNDE: R\$ 189.710,10

Classificação da Despesa no Orçamento Municipal:

06. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

06.05. Manutenção Desenvolvimento do Ensino recursos e Convênios União

1098. Aquisição de Ônibus Caminho da Escola - RV 1098

4490.52.00.00.00.00 Equipamentos e material Permanente R\$ 189.710,10

RV 1098 Aquisição de Ônibus Caminho da Escola

Total da Origem dos Recursos: R\$ 189.710,10

Total do Crédito Adicional Especial R\$ 189.710,10

Parágrafo único. A receita e a despesa do presente artigo ficam incluídas nas prioridades do Plano Plurianual 2018-2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura do crédito adicional especial previsto no artigo anterior, em valores equivalentes, ou seja, R\$189.710,10, os provenientes do Convênio MEC/FNDE, Aquisição de Ônibus rural Escolar", transferidos pela União, através do Ministério MEC/FNDE, ADITIVO AO TERMÔ DE COMPROMISSO E EMENDAS Nº 202103043-4, Autorização nº 723/2021 do MINISTERIO DA EDUCAÇÃO, FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO GERAL DE MERCADO E QUALIDADE DE COMPRAS.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

Art. 3º Existindo a necessidade legal da aplicação financeira dos recursos recebidos, fica autorizada a abertura de contas orçamentárias de receita (rubrica), nos termos da presente lei.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares, com recursos livres ou vinculados, destinados à contrapartida do município para a execução do objeto da presente lei, até o valor da contrapartida necessária, bem como para a devolução de valores não utilizados e/ou auferidos com a aplicação financeira, em atendimento aos termos do convênio, termo ou ajuste.

Parágrafo único. Os créditos adicionais abertos deverão obedecer à classificação funcional programática própria e adequada da Lei Orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões-RS, 18 de Novembro de 2021.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se